

# TJ - MG suspende imissão na imóvel rural por empresa

Considerando que uma distribuidora de energia cometeu erro, a Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu suspender o grau que havia determinado a imissão provisória na posse de um imóvel elétrico em imóvel de um casal de produtores rurais.

Segundo consta nos autos, documento que o estado de Minas Gerais declarou necessários à extensão da economia mista.

A defesa dos expropriados deferiu a suspensão de servidão administrativa movida por empresa de energia elétrica.

A desapropriação é um procedimento pelo qual o Poder Público, mediante necessidade pública, impõe ao proprietário a perda de um bem em troca de uma indenização, conforme a Lei de Desapropriações (Decreto-Lei 3.365/41).

A defesa alegou a violação ao disposto no art. 10-A da Lei de Desapropriações, que trata da tentativa de acordo consensual na via extrajudicial, sob a justificativa de comprovação de urgência, já que a imissão provisória na posse tem prazo decadencial de 120 dias, previstos na legislação.

Além disso, afirmou que não foi determinada a avaliação prévia do bem, em caráter contraditório, e o depósito judicial feito, no valor de R\$9.019,28, não representa justa indenização prévia, uma vez que o valor da indenização energética é de R\$9.019,28.

O relator, desembargador Roberto Apolinário de Castro, indeferiu a suspensão da imissão provisória na posse por parte da empresa, que fez uma confusão entre propriedade rural e imóvel correspondente a um terreno que não era o dos agravados.

O magistrado ressaltou que o Decreto-Lei 3.365/41 trata da imissão provisória na posse a partir do depósito do valor ofertado pelo expropriado em caráter de urgência, mas argumentou que a aplicação deste dispositivo não se aplica devido à disparidade notável entre o valor ofertado e o estimado pelo juiz quando existente uma benfeitoria que possivelmente possa ser indenizada judicialmente.





Para o desembargador, o valor ofertado não satisfaz a medida. Ressalte-se que a agravada não cuidou de contraminuta, e se limitou a defender a autorização administrativa na área, bem como a presença dos requisitos nessa razão, entendendo que deve ser revogada a decisão comprovando o preenchimento dos requisitos necessários.

A decisão foi unânime. A defesa foi oferecida e indeferida pela

Clique aqui para ler o processo

Agravo de Instrumento 1.0000.23.276852-3/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-17/tj-mg-suspende-issao-n>